



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em, 11 de fevereiro de 2014

Mensagem nº05/2014

Recd. em 12/2/14 - 17:20h.

Senhor Presidente,

Fabiano Cardoso Vinciguerra

A par de meus cumprimentos, encaminho a esta Casa, projeto de lei que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A propositura oriunda da Secretaria de Esporte e Lazer objetiva a reestruturação do referido conselho, ampliando sua competência, possibilitando maior inserção, incentivo, amparo ao esporte amador.

Além disso, busca a consolidação de políticas públicas que representem melhoria dos padrões de gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Praia Grande mantém esforços - há mais de duas décadas - para criar uma estrutura adequada, tendo claro o impacto positivo da prática desportiva na saúde, auto-estima e inclusão social dos praticantes das inúmeras modalidades oferecidas pelo município à população.

Os recentes resultados alcançados - em âmbito nacional e mundial - por nossos atletas e para-atletas, mostram que as sementes plantadas desde o início dos anos de 1970 - quando o primeiro Conselho Municipal de Esporte foi criado -, e os investimentos significativos na contratação de recursos humanos e criação de pólos esportivos em vários bairros da cidade, frutificaram.

Para que os objetivos contidos nesta propositura sejam aplicados no menor espaço de tempo possível e, considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço,

Atenciosamente

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande - SP

2.ª Sessão Data 12/02/14  
As dutas comissões para parecer.  
  
Presidente



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

4.<sup>a</sup> Sessão Data 26/02/2014  
Encaminhamento Aprovado  
Em 29/02/2014  
Presidente

PROJETO  
DE LEI Nº 004 /14  
DE DE DE DE

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua \_\_\_\_\_ Sessão Ordinária, realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Esportes, proposto pelo Decreto-Lei nº 89 de 28 de novembro de 1968 e disposto pela Lei nº 958 de 10 de dezembro de 1.996, passando a denominar-se Conselho Municipal de Esporte Lazer.

Parágrafo único. O presente conselho é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, e fiscalizador das políticas públicas implementadas pelo Município de Praia Grande para as atividades físicas, esportes e o lazer.

**ARTIGO 2º:** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá sua composição paritária, composta por:

I- 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada e seus suplentes, entre cidadãos maiores, notoriamente ligados aos setores esportivos do idoso, grêmios estudantis, juventude, esporte de competição e ligas esportivas de Praia Grande, indicados pelo Prefeito.

II- 4 (quatro) representantes do poder público e seus suplentes que deverão ser indicados pelo Prefeito na seguinte ordem:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Promoção Social - SEPROS;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação - SEDUC; 3.<sup>a</sup> Sessão Data 19/2/14  
Encaminhamento APROVADO EM

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - SESAP;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer – SEEL

1<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
D  
Presidente



## *Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo*

Parágrafo Primeiro - O mandato de membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 2 (dois) anos sendo admitida uma única recondução.

### **ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática do esporte no Município;

II - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

III - zelar pela memória do esporte do município de Praia Grande;

IV - incentivar, amparar e impulsionar o esporte amador no Município; auxiliando em sua organização, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

V - realizar espetáculos esportivos e organizar, com a cooperação das federações especializadas, competições e torneios;

VI – opinar com a elaboração do calendário esportivo anual do Município, em estreita colaboração com as entidades oficialmente reconhecidas;

VII - estudar as necessidades do Município no setor esportivo, propondo o que julgar necessário à ampliação dessa atividade.

**ARTIGO 4º** - O Conselho será dirigido por uma Mesa-Diretora constituída de Presidente, Tesoureiro e Secretário, todos de livre designação do Prefeito, entre os seus integrantes.

Parágrafo Único – A função do Presidente do Conselho será exercida pelo Secretário de Esporte e Lazer.

**ARTIGO 5º** - As atribuições da Mesa-Diretora serão definidas no Regimento Interno elaborado pelo Conselho e submetidas à aprovação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

**ARTIGO 6º** - O Conselho reunir-se-á, mensalmente, na Fábrica do Esporte, sítio a Rua Mocóca, nº 685, Bairro Boqueirão, Município de Praia Grande.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

**ARTIGO 8º** - A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande proporcionará ao Conselho, que ficará subordinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento.

**ARTIGO 9º** - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno  
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Esmeraldo Vicente dos Santos  
Secretário de Administração



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

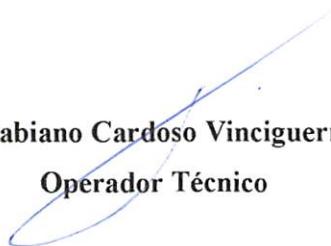
FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROCESSO N° 013/14**

Sr. Presidente,

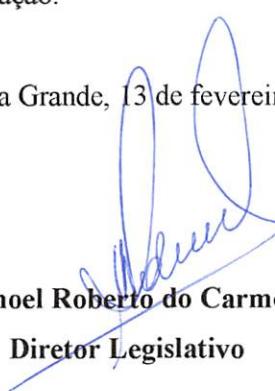
Abro o presente processo, composto de 04 fls. referentes a(o)  
**PROJETO DE LEI N° 004/14** e uma folha de informação.

Praia Grande, 13 de fevereiro de 2014.

  
Fabiano Cardoso Vinciguerra  
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 13 de fevereiro de 2014.

  
Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

À DIRETORIA JURÍDICA  
SENHOR DIRETOR:

O Chefe do Executivo apresenta projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Segundo a proposta, as competências do conselho será ampliada, possibilitando maior inserção, incentivo e amparo ao esporte amador.

No que se refere à iniciativa da propositura, é do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre a criação ou alteração de órgãos e entidades municipais, a teor do art. 49 da Lei Orgânica.

Dessa forma, temos que, do ponto de vista formal, a propositura reúne as condições necessárias para ser submetida à deliberação e votação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito.

Praia Grande, 14 de fevereiro de 2014.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Praia Grande, 14 de fevereiro de 2014.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES  
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 013/14

PROJETO DE LEI N° 004/14

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e quinze minutos do dia dezessete de fevereiro de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

O Chefe do Executivo apresenta projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

- Segundo a proposta, as competências do conselho será ampliada, possibilitando maior inserção, incentivo e amparo ao esporte amador.

No que se refere à iniciativa da propositura, é do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre a criação ou alteração de órgãos e entidades municipais, a teor do art. 49 da Lei Orgânica.

Dessa forma, temos que, do ponto de vista formal, a propositura reúne as condições necessárias para ser submetida à deliberação e votação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

JANAINA BALLARIS

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

ANTONIO EDUARDO SERRANO



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 04/2014**

**“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal  
de Esporte e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**ARTIGO 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Esportes, instituído pelo Decreto-Lei nº 89 de 28 de novembro de 1968 e disposto pela Lei nº 958 de 10 de dezembro de 1.996, passando a denominar-se Conselho Municipal de Esporte Lazer.

**Parágrafo único.** O conselho ora reestruturado é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, e fiscalizador das políticas públicas implementadas pelo Município de Praia Grande para as atividades físicas, esportes e o lazer.

**ARTIGO 2º:** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá sua composição paritária, composta por:

I- 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil organizada e seus suplentes, entre cidadãos maiores, notoriamente ligados aos setores esportivos de Praia Grande, indicados pelo Prefeito Municipal.

II-5 (cinco) representantes do poder público e seus suplentes que deverão ser indicados pelo Prefeito na seguinte ordem:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito – GP;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Promoção Social - SEPROS;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação - SEDUC;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - SESAP;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer – SEEL.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

Parágrafo Primeiro - O mandato de membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 2 (dois) anos sendo admitida uma única recondução.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática do esporte no Município;

II - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

III - zelar pela memória do esporte do município de Praia Grande;

IV - incentivar, amparar e impulsionar o esporte amador no Município; auxiliando em sua organização, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

V – opinar com a elaboração do calendário esportivo anual do Município, em estreita colaboração com as entidades oficialmente reconhecidas;

VI - estudar as necessidades do Município no setor esportivo, propondo o que julgar necessário à ampliação dessa atividade.

**ARTIGO 4º** - O Conselho será dirigido por uma Mesa-Diretora constituída de Presidente, Tesoureiro e Secretário, todos de livre designação do Prefeito, entre os seus integrantes.

**ARTIGO 5º** - As atribuições da Mesa-Diretora serão definidas no Regimento Interno elaborado pelo Conselho e submetidas à aprovação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

**ARTIGO 6º** - O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em local previamente desejada por seu presidente.

**ARTIGO 7º** - Para despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Esportes para o presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de verbas do orçamento vigente.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 9º** - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial, a Lei nº 958 de 10 de Dezembro de 1996.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 26 de Fevereiro de 2.014

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN  
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES  
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 26 de Fevereiro de 2.014

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 27 de Fevereiro de 2.014.

**OFÍCIO GPC-L Nº 041/14**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 04/14, relativo ao Projeto de Lei nº 04/14, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 05/14 e que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quarta Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 26 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA*  
Presidente

**CÓPIA**

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
**PRAIA GRANDE**

RECEBIDO
07/02/2014
<i>Alberto Pereira Mourão</i>
Fundonário